

RESULTADO DOS RECURSOS PARA ENQUADRAMENTO PcD E ATENDIMENTO ESPECIAL

Nº DE INSCRIÇÃO	ARGUMENTO	PARECER	JUSTIFICATIVA
32.888	<p>Meu laudo médico deu indeferido pois, fala que eu tenho deficiente auditiva uniliteral e perca leve em outro ouvido mais, segundo essa Lei nova onde fala que pessoas no meu caso pode estar concorrendo como PCD.</p> <p>LEI Nº 16.769, DE 18 DE JUNHO DE 2018.</p> <p>Considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral e dá outras providências.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:</p> <p>Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:</p> <p>Artigo 1º - Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral.</p>	DEFERIDO	<p>Em razão da aplicabilidade da Lei Estadual nº 16.769/2018 aos concursos públicos realizados no âmbito da região de São Paulo, e sendo o CORE-SP um conselho de âmbito regional, o recurso possui fundamento, devendo o candidato, uma vez demonstrada sua audição unilateral, ser considerado pessoa com deficiência para o fim de concorrer às vagas reservadas para os que se encontram nesta condição. Desse modo, o recurso merece ser provido e a sua solicitação deferida.</p>
39.637	Reanálise da documentação.	DEFERIDO	Apesar dos candidatos não terem impetrados recursos, constatou-se a aplicabilidade da Lei Estadual nº 16.769/2018 aos concursos públicos realizados no âmbito da região de São Paulo, visto que o CORE-SP é um conselho de âmbito regional. Por essa razão, para o resguardo dos direitos de tais candidatos, proceder-se-á o deferimento dos mesmos no resultado final.
38.206			
211.785			
232.866	<p>Venho por meio deste recurso solicitar meu enquadramento na lista de candidatos com deficiência, que fora indeferido por eu não ter realizado conforme edital. Porém, como explicado em e-mail eu não consegui me declarar candidato PCD no ato da inscrição. No e-mail consta todos anexos solicitados no Edital.</p> <p>Desde já agradeço e conto com a compreensão.</p>	INDEFERIDO	<p>O Edital nº 001/2018, no seu item 3, dispõe que para enquadramento como PcD e para solicitação de atendimento especial, o envio da documentação deve ser feito via SEDEX. Além disso, o item 3.8 dispõe que mesmo que o candidato não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, mas encaminhe o laudo dentro do estabelecido, será considerado automaticamente como Pessoa com Deficiência.</p>

			<p>Portanto, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível acatar a solicitação feita por meio diverso ao exigido no Edital nº 001/2018. Acrescenta-se a isso o fato de que aceitar essa demanda feriria também o princípio da isonomia, haja visto que todos os candidatos deferidos realizaram sua solicitação exclusivamente via Correios.</p>
210.098	<p>Em 10/10/2018 enviei via Sedex a documentação para enquadramento como deficiente e solicitação para atendimento especial, no caso, para uso de implante coclear para a realização das provas. Enviei os requerimentos mais relatório médico e audiometria, conforme especificado no edital, mas não entendi porque consta como indeferido. Por gentileza, poderiam me informar o motivo do indeferimento? Preciso usar o implante coclear na prova para poder ouvir, sempre enviei o mesmo modelo de laudo para concursos e nunca deu problemas.</p>	---	<p>A candidata alega que foi indeferida no seu pleito para utilização do implante coclear no dia da realização das provas escritas. Entretanto, conforme lista publicada no dia 12/11, a sua solicitação encontra-se deferida. O deferimento está acompanhado da disposição da alínea “b”, inciso II, art. 1º do Anexo do Decreto Federal nº 9.508/2018, conforme segue:</p> <p>“Art. 1º - Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias: (...) II - ao candidato com deficiência auditiva: (...) b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame”</p>